

# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 2.624 DE 12 DE JANEIRO DE 2018

*“Dispõe sobre o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo no Município de Pedreira e dá outras providências.”*

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando**: o disposto no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, que atribui ao município a competência para instituir taxa em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

**Considerando**: o disposto no artigo 119, inciso V, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Pedreira, que corrobora com o texto constitucional para atribuir competência ao município para instituir taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

**Considerando**: o disposto na súmula vinculante nº 19 do Supremo Tribunal Federal que dispõe que a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal;

**Considerando**: o disposto na súmula vinculante nº 29 do Supremo Tribunal Federal que dispõe ser constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra;

**Considerando**: a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 294, 295, 296 e 297 da Lei Municipal nº 2.260/01 – Código Tributário Municipal, que instituem a Taxa de Coleta de Lixo no Município de Pedreira;

### **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o lançamento e a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo para o ano de 2018, nos termos previstos nos artigos 294, 295, 296 e 297 da Lei Municipal nº 2.260/2001 – Código Tributário Municipal, destinada a custear os serviços de coleta de lixo no Município de Pedreira;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único:** Para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo, serão adotados os critérios dispostos no Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 2.260/2001.

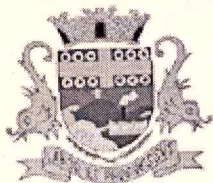
**Art. 2º** - O valor total geral apurado do custo contábil dos serviços de coleta de lixo no Município de Pedreira, no exercício de 2017, corresponde ao valor de R\$ 2.168.959,08 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

**Art. 3º** - O município de Pedreira possui um total de 15.462 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e dois) imóveis na zona urbana com área edificada.

**Art. 4º** - A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, levando em consideração o custo contábil dos serviços e o número de imóveis com área edificada na zona urbana no Município de Pedreira, corresponde ao valor de R\$ 140,27 (cento e quarenta reais e vinte e sete centavos).

§ 1º A base de cálculo apurada deverá ser aplicada na tabela de variação abaixo descrita, conforme disposto no inciso I do art. 296 do CTM:

<u>PRÉDIOS C/ ÁREA</u> <u>CONSTRUÍDA</u>	<u>RESIDENCIAL</u> <u>E</u> <u>DE SERVIÇO</u>	<u>COMERCIAL E/OU</u> <u>INDUSTRIAL</u>	<u>LABORATÓRIOS</u> <u>HOSPITAIS E</u> <u>SIMILARES</u>
a) Área a 100,00 m <sup>2</sup>	0.8 (R\$ 9,35 p/ mês)	1.6 (R\$ 18,70 p/ mês)	2.4 (R\$ 28,05 p/ mês)
b) De 100,01 a 200,00 m <sup>2</sup>	1.2 (R\$ 14,02 p/ mês)	2.4 (R\$ 28,05 p/ mês)	3.6 (R\$ 42,08 p/ mês)
c) De 200,01 a 300,00 m <sup>2</sup>	1.6 (R\$ 18,70 p/ mês)	3.2 (R\$ 37,40 p/ mês)	5.0 (R\$ 58,44 p/ mês)
d) De 300,01 a 400,00 m <sup>2</sup>	2.0 (R\$ 23,37 p/ mês)	4.0 (R\$ 46,75 p/ mês)	6.0 (R\$ 70,13 p/ mês)
e) Acima de 400,00 m <sup>2</sup>	2.4 (R\$ 28,05 p/ mês)	4.8 (R\$ 56,10 p/ mês)	7.2 (R\$ 84,16 p/ mês)



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A Taxa de Coleta de Lixo lançada sobre os imóveis denominados como “residencial e de serviços”, “comercial e/ou industrial” e “laboratórios, hospitais e similares” se refere exclusivamente ao custeio do serviço de coleta dos resíduos sólidos de natureza domiciliar, não contemplando o custeio dos serviços de coleta dos resíduos oriundos da exploração da atividade econômica exercida pelas empresas do município, bem como dos resíduos sólidos de saúde oriundos de laboratórios e similares.


**Art. 5º** - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada pelo Município de Pedreira e cobrada juntamente com a conta de água e esgoto emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE.

§ 1º O valor anual total da Taxa de Coleta de Lixo será dividido por 12 (doze) meses, iniciando-se no mês de referência “janeiro de 2018” (vencimento em fevereiro de 2018) e encerrando-se no mês de referência “dezembro de 2018” (vencimento em janeiro de 2019).

§ 2º As datas de vencimento serão as mesmas da tarifa de água e esgoto emitida pelo SAAE.

§ 3º Fica autorizado a emissão de carnê apartado de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo nos casos em que, por divergência cadastral ou por qualquer outro motivo, não seja possível a realização da cobrança por meio da conta de água e esgoto.

**Art. 6º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2018.

  
**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**  
Prefeito Municipal